



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso**
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI N° 029, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, I, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Maringá aprovou, e ELA sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, novos créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa consolidada fixada no artigo 5º da Lei nº 1.261/2024 – LOA 2025, de acordo com o determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo, sobre o limite estipulado no caput, autorizado a proceder com alterações orçamentárias, via decreto, dos tipos: transposições , remanejamento e transferências, de acordo com o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - O limite de que trata o caput, será destinado, exclusivamente, ao reforço das dotações existentes e atualizadas na Lei Orçamentária Anual, não sendo permitido a criação de novas ações e / ou programas'

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Nova Maringá, 15 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso**
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2025/2028

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 029/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que trata de autorização para Abertura de novos Créditos Adicionais Suplementares de 10% (dez por cento) sobre o Orçamento do Exercício 2025.

Assegura-se que a elaboração deste Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente.

O referido Projeto de Lei, visa obter nova autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, tendo como fontes de recursos as mesmas fontes já estipuladas na LOA 2025 (Lei 1.261/2024).

Destaca-se que o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares não implica em aumento do orçamento 2025, mas sim, possibilita os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, dentro do orçamento já autorizado e atualizado.

Este novo percentual (10%), faz-se necessário para viabilizar a conclusão da execução orçamentária do exercício, uma vez que os percentuais, anteriormente concedidos, encontram-se no limite, sendo que o executivo, ainda precisa executar ações obrigatórias e continuadas nos próximos 75 (setenta e cinco dias).

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa, com a urgência necessária e possa se transformar em Lei.

Gabinete da Prefeita, Nova Maringá, 15 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal